PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02226/74

Autor: BEL. JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES
Data: 24/10/1974
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Autoriza a contratação de empréstimo para o fim que especifica e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal do Natal autorizaqda a contratar com estabelecimento bancario oficial ou particular, um empréstimo no montante de Cr$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros), destinado a promover a complementação do pagamento do funcionalismo Público municipal no corrente exercício, inclusive 13º Salário.

Parágrafo Único - A operação de crédito a que se refere este artigo, devera ter o prazo mínimo de carencia de 6 (seis) meses, e, para a liquidação de, no maximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Art.2º - Para garantia da operação de crédito de que trata o artigo anterior, podera a Prefeitura Municipal do Natal oferecer parcela da quota parte do ICM, ate a importância que se fizer necessaria.

Art.3º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de Cr$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros), destinados a reforco das seguintes dotações orçamentárias:

1. Na SECRETARIA MUNICIPAL DE administração

3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Despesas de Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil Cr$ 1.199.000,00

2. Na SECRETARIA MUNICIPAL DE educaçãoo E CULTURA

3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Despesas de Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil Cr$ 1.500.000,00

3. Na câmara MUNICIPAL DO NATAL

3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Despesas de Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil	Cr$ 301.000,00
T O T A L	Cr$ 3.000.000,00

Art.4º - Constituirá fonte de recursos para a abertura do crédito suplementar autorizado no artigo anterior, o produto da operação de crédito referida no Art.1º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Felipe câmarao, em Natal, 24 de outubro de 1974.

JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES

Antônio Ferreira de Melo Neto

Clenio Alves Freire

Francisco de Melo

Olindina Lima Gomes da Costa

Manoel Wilson Pereira

Isaac Faheina de Paulo Macedo

Elinaldo Renovato de Lima

Paulo Nobrega Mariz

Camilo de Freitas Barreto

Valdir da Silva Freire

Públicado no D.O
de 26/10/1974.